ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 636 de 26 de junho de 1969.

Dispõe sôbre o recolhimento de cães soltos nas vias públicas e dá outras providências.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os cães que forem encontrados nas vias públicas do Município, especialmente na cidade e nas vilas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura

§1° - Não será apreendido o cão que estiver em companhia de seu dono, respondendo êste pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

§2° - Os cães apreendidos poderão ser reclamados pelos seus donos, dentro do prazo de três (3) dias, mediante o pagamento da multa e despesas de alimentação.

§3° - A Prefeitura poderá exigir prova de propriedade do animal, para efetuar a entrega.

§4° - Os cães não reclamados pelos seus donos, dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior, serão sacrificados ou, quando se tratar de animal de raça, a Prefeitura, a seu critério, poderá vendê-lo em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 2° - Todos os proprietários de cães são obrigados a submeter os seus animais à vacinação anti-rábica.

Art. 3° - Na infração de qualquer disposição desta Lei será imposta a multa correspondente ao valor de dez (10) a cinqüenta (50) por cento do salário mínimo vigente no Município, graduada conforme a gravidade da infração.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de junho de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 636 DO LIVRO 8, FOLHA 52.